



RESUMO

O presente artigo busca contextualizar brevemente duas das mais proeminentes teorias deliberativas da democracia, sendo elas as desenvolvidas por John Rawls e Jürgen Habermas. Em seguida, questiona a real capacidade desses arranjos teóricos em combater relações de opressão vigentes – que é o que entende-se aqui por progressista. Apesar de propor a ampliação da participação na esfera discursiva visando consensos racionais desinteressados e, assim, fundar novas formas de sociabilidade através de um fazer político mais justo, inclusivo e equitativo, argumenta-se que as propostas intelectuais dos autores mencionados acabam por favorecer e mascarar perspectivas dominantes, dinâmica que prejudica grupos marginalizados cujas maneiras de expressão não se alinham aos padrões hegemônicos de racionalidade. Além disso, coloca-se que os modelos deliberativos de democracia exageram em sua recusa ao conflito e ao dissenso, elementos julgados como fundamentais para transformações políticas mais impactantes. Sendo assim, defende-se que há um conservadorismo subjacente permeando tais teses, tornando-as menos capazes de atacar as relações de dominação existentes, ou seja, limitando seu caráter pretensamente progressista.

Palavras-chave: Deliberacionismo. Democracia. Habermas. Rawls.

To what extent are deliberative theories of democracy progressive? Limitations and shortcomings

ABSTRACT

This article aims to briefly contextualize two of the most prominent deliberative theories of democracy, namely those developed by John Rawls and Jürgen Habermas. Subsequently, it questions the actual capacity of these theoretical frameworks to challenge prevailing relations of oppression – understood here as the core of what constitutes a progressive stance. Although these theories propose expanding participation in the discursive sphere to achieve disinterested rational consensus and, thus, establish new forms of sociability through a more just, inclusive, and equitable political practice, it is argued that their intellectual proposals ultimately favor and mask dominant perspectives. A dynamic that harms marginalized groups whose modes of expression do not align with hegemonic standards of rationality. Furthermore, the article contends that deliberative models of democracy overemphasize the rejection of conflict and dissent, elements deemed essential for more impactful political transformation. Therefore, it is argued that a form of underlying conservatism permeates such theories, rendering them less capable of confronting existing relations of domination and, consequently, limiting their purportedly progressive character.

Keywords: Deliberative theories. Democracy. Habermas. Rawls.

Introdução

Durante o período entre a crise que abalou profundamente o mundo capitalista em 1929 e o final da Segunda Guerra Mundial em 1945, o conceito de democracia se encontrou privado do prestígio que havia alcançado outrora. Esse fenômeno se abateu sobretudo à concepção representativa de democracia, dado o fato de que era popular a noção de que se fazia necessária a superação do liberalismo. Na época, grande parte da Direita política abraçava o autoritarismo fascista, em maior ou menor grau, para alcançar tal superação, enquanto numerosos setores da Esquerda política bradavam em prol de uma ditadura do proletariado como o próximo passo civilizacional a ser executado¹.

Já nos anos do pós-guerra, ser tido como democrático voltou a ser bem-visto. Nesse novo contexto, Joseph Schumpeter elaborou uma teoria sobre a democracia que conferia o *status* de democrático à boa parte dos países ocidentais ao passo que advogava a si própria o rótulo de realista e descritiva. Negando o que chamou de “teoria clássica”, Schumpeter abdicou da centralidade de noções como soberania popular e bem comum para a construção de uma proposta democrática, reduzindo a democracia a um método de seleção de elites através de processos eleitorais. Sua proposta, devedora de nomes como Max Weber, inspirou outros teóricos liberais como Anthony Downs a aprofundarem a concepção do que seria a democracia².

Críticas a esse modelo restritivo e conservador de democracia não tardaram a aparecer, bem como alternativas para se pensar tal conceito por outros prismas. Entre as teorias alternativas que foram formuladas, é possível atribuir especial destaque às que se incluem nas “teorias deliberativas da democracia”. Esse agrupamento de teses erige uma proposta normativa ao resgatar a esfera moral da política. Ele nega a visão que resume a racionalidade política à mera dimensão egoísta da razão instrumental, ou seja, a uma racionalidade que obtém acordos pragmáticos visando viabilizar a existência do indivíduo na vida social. Contrapondo-se a esse entendimento, atribui ao fazer político o fim de construir consensos não interessados através de processos

¹ A popularidade de governos como os de Benito Mussolini, Adolf Hitler, António Salazar, Francisco Franco, Getúlio Vargas e Joseph Stalin é representativa no que diz respeito a essa questão. Mesmo em muitos países nos quais não houve governos antidemocráticos, organizações fascistas ou comunistas alcançaram expressivo apoio popular e se caracterizaram como *players* relevantes do jogo político. Soma-se a isso extensa produção intelectual simpática ao fim da democracia liberal.

² Para compreender as propostas desse elitismo democrático cf. Schumpeter (1961) e Downs (2013).

de deliberação pública, característica que tem como resultado a formação de um amplo campo composto por teses que possuem essa afinidade, especialmente as devedoras das obras de Jürgen Habermas e John Rawls, figuras emblemáticas e pioneiras de tal modelo (Miguel, 2014, p. 65; Dryzek, 2000, p. 2). Apesar das claras diferenças teóricas entre os dois autores, seus pensamentos convergem no que caracteriza um projeto normativo de política que privilegia as instituições democráticas liberais calcadas no diálogo. A filósofa Chantal Mouffe (2006, p. 167), ao destacar a intersecção entre os pensamentos de ambos, afirma que “em ambos os casos uma forte separação é estabelecida entre ‘mero acordo’ e ‘consenso racional’, ao passo que o campo próprio da política é identificado com a troca de argumentos entre pessoas razoáveis guiadas pelo princípio da imparcialidade”.

As teorias da democracia deliberativa valorizam a racionalidade e a comunicação como as faculdades capazes de, em condições propícias, fundamentar as normas sociais de forma justa. O *homo economicus* que é o personagem de teorias que buscam reduzir a democracia a um método de seleção eleitoral, um sujeito parcial e interessado que atua visando seu benefício próprio, dá lugar à noção de um agente racional que através da imparcialidade busca a construção de consensos razoáveis junto aos seus pares mediante o bom uso da razão, sendo essa compartilhada entre todos. Ao contrário do que apresentam Schumpeter e Downs, a democracia não operaria através da agregação de preferências individuais já dadas. As preferências políticas dos sujeitos seriam formuladas e alteradas ao longo de um processo político de deliberação, dado que nele cada indivíduo receberia novas informações e se inseriria em um debate mutuamente transformador. A vontade popular seria, assim, consequência e não causa da política em si. Dentro dessa visão, não há qualquer vontade individual ou coletiva pré-política a ser reconhecida ou exercida pelo Estado.

Soma-se a isso a exaltação dos valores de igualdade e autonomia. A igualdade de participação conferida a todos no debate público é uma ferramenta para garantir legitimidade e melhores resultados às decisões formadas, ao passo que a autonomia é evocada no sentido de que as normas deliberadas são formulações dos próprios sujeitos que serão por elas afetados. Nessa percepção, o conflito de interesses de forma alguma é um elemento da realidade insuperável, mas sim uma eiva a ser suprimida. Acredita-se em um arranjo político pautado pela racionalidade e

razoabilidade, sendo seu agente uma comunidade harmônica e cooperativa. Miguel (2017, p. 7) coloca que, dessa forma:

Nesse entendimento do processo político, no lugar da disputa pelo poder, aparece a produção do consenso; em vez da guerra dos deuses, o estabelecimento de fundamentos últimos universais; em substituição ao conflito de interesse, a busca pelo reconhecimento intersubjetivo recíproco.

As teorias deliberativas da democracia apresentam-se, portanto, como possuidoras de um caráter progressista por serem capazes de combater relações de dominação e opressão existentes ao construir novas espécies de sociabilidade através de um fazer político pretensamente mais justo, inclusivo e equitativo. Entretanto, colocamos em xeque essa capacidade, chegando mesmo a compreender que as teorias deliberativas reforçam o *status quo* e, dessa maneira, favorecem a manutenção daquilo que supostamente seriam capazes de combater. Questionamos quão progressistas são em realidade ou, em outros termos, quão conservadoras são por trás de seu verniz emancipador.

Para isso, construímos o presente artigo em três partes: nas duas primeiras debruçamo-nos sobre as linhas gerais dos dois nomes que consideramos como principais no que diz respeito ao deliberacionismo: Rawls e Habermas, respectivamente. Além de tratar brevemente sobre suas produções intelectuais, já apontamos elementos que enxergamos como conservadores presentes nelas. Em seguida, a terceira seção do texto é dedicada a aprofundar tais críticas, fazendo uso inclusive das ideias de Iris Young e Luís Felipe Miguel.

John Rawls: da teoria da justiça ao liberalismo político e seus problemas

Rawls alcançou notoriedade através de sua obra *Uma teoria da justiça* (1997). Nela há a afirmação da possibilidade de se obter princípios de justiça pré-políticos que possam ser ao menos aceitos sem qualquer coerção por indivíduos com as mais variadas e conflitantes etnicidades, desde que esses mesmos sujeitos sejam livres, racionais e iguais. Em outros termos, sua intenção é formular deliberativamente uma base pública de justificação das instituições políticas passível de ser admitida por todos os cidadãos de uma comunidade democrática.

Sua proposta se apoia numa suposta primazia do conceito de justo sobre o de bem, pois para o autor (1997, p. 34) “os interesses que exigem a violação da justiça não têm nenhum valor. Não tendo absolutamente nenhum mérito, eles não podem anular as reivindicações da justiça”³. Nisso reside o caráter pré-político dos princípios de justiça. São anteriores à política no sentido de que limitam quais são as ações legítimas que podem ocorrer nessa esfera. Se sobrepõem ao bem, pois dado o pluralismo das sociedades contemporâneas, não há uma única concepção inequívoca dele disponível, pelo contrário, a compreensão de tal conceito varia entre as consciências das pessoas que constituem a sociedade. Os princípios operam como reguladores restritivos sobre as noções de bem existentes, admitindo algumas como adequadas e rejeitando outras. Nesse cenário, os sujeitos devem

[...] conformar as concepções do seu próprio bem com aquilo que os princípios de justiça exigem, ou pelo menos não insistir em reivindicações que os violem diretamente [...]. Os princípios do justo, e portanto da justiça, impõem limites estabelecendo quais satisfações são válidas; impõem restrições sobre o que são concepções razoáveis de bem pessoal (Rawls, 1997, p. 33-34).

Dado seu caráter, os princípios de justiça devem lidar apenas com a “estrutura básica da sociedade”, definida pelo filósofo como “a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social” (Rawls, 1997, p. 7-8). Além de sua limitação a esse aspecto basilar do arranjo social, isso significa que os princípios não podem depender de nenhuma crença abrangente como doutrinas religiosas ou correntes filosóficas. O Estado resultante da operação teorizada por Rawls deve ser compatível com o pluralismo, sendo indiferente às noções de bem que não firmam a justiça.

Não surpreende, portanto, o autor colocar como fundamental para o bom ordenamento social um certo consenso acerca do que é justo e do que é injusto. Advoga por um acordo racional que respeite a dignidade humana⁴, sendo seu

³ Rawls visa se contrapor ao “Utilitarismo” através dessa manobra. Em sua análise, utilitaristas colocam o bem como anterior ao justo, definindo-o independentemente da justiça, mas essa última sendo tomada como aquilo que maximiza o bem (Cf. Rawls, 1997, § 5).

⁴ Rawls é, assumidamente, devedor das ideias de Immanuel Kant. Sua influência no pensamento rawlsiano se faz sentir em diferentes aspectos. São exemplos a noção de sujeito, racionalidade e autonomia (Cf. Rawls, 1997, § 24; 40).

resultado garantidor da liberdade de todos e não passível de ser submetido à negociação política (Rawls, 1997, p. 4). Para a construção desse acordo, Rawls se atrela à tradição contratualista. No entanto, diferencia-se dos contratualistas modernos. Sua proposta não é a do contrato extrair uma forma de governo específica, mas obter os princípios de justiça que delimitarão todos os acordos subsequentes, inclusive os que se referem às formas de governo passíveis de instalação.

Em seu trabalho, o estado de natureza é substituído pela posição original que se soma ao véu da ignorância, conceitos que visam assegurar a imparcialidade e a predominância da razão na construção dos princípios de justiça. Trata-se de valores fundamentais para que todos os sujeitos livres e racionais de uma sociedade possam aceitar, ou ao menos não consigam racionalmente rejeitar, os princípios que serão adotados. Dessa forma, Rawls espera que quando sujeitos agirem de acordo com a justiça, eles sejam autônomos no sentido de que a escolha dos princípios de suas ações se torne a expressão mais adequada de suas condições como seres livres e racionais⁵. Apesar da impossibilidade de que as pessoas literalmente aceitem participar de forma voluntária de uma sociedade, dado que simplesmente nascem em uma, o filósofo entende que o arranjo de sua teoria é o que mais se aproxima dessa situação, pois “[...] vai ao encontro dos princípios que pessoas livres e iguais aceitariam em circunstâncias equitativas. Nesse sentido, seus membros são autônomos e as obrigações que eles reconhecem são auto-impostas” (Rawls, 1997, p. 15).

A posição original e o véu da ignorância referem-se a um exercício hipotético⁶ no qual o sujeito se vê em uma situação a-histórica sem acesso a informações sobre si (sociais, sexuais, econômicas, étnicas, geracionais, psicológicas, religiosas, físicas e etc.). Consequentemente, nada sabe sobre sua concepção de bem e nem mesmo acerca das características de sua sociedade. Mantém apenas informações genéricas sobre temas como economia, psicologia e política que são úteis no desenvolvimento dos princípios de justiça (Rawls, 1997, p. 147-148). Nesse cenário, faz-se com que contingências naturais e sociais não sejam levadas em consideração, garantindo a

⁵ Não é a esmo que Rawls (1997, p. 151) afirma que “a noção do véu da ignorância está implícita, creio eu, na ética kantiana”.

⁶ “Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça” (Rawls, 1997, p. 13).

imparcialidade necessária para que o resultado do exercício seja uma manifestação derivada da razão, liberdade e igualdade dos agentes. Conforme explicita Rawls (1997, p. 13):

Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força e coisas semelhantes. Eu até presumirei que as partes não conhecem suas concepções de bem [...]. Os princípios de justiça são escolhidos sob o véu da ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência das circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo.

Desse modo, torna-se impossível que cada sujeito opere de acordo com seus interesses particulares ou suas preferências políticas. A ação estratégica é impedida, não há fraude ou coerção, os agentes não estão hierarquizados e são mutuamente desinteressados:

As partes não buscam conceder benefícios ou impor prejuízos umas às outras; não são movidas nem pela afeição nem pelo rancor. Nem tentam levar vantagem umas sobre as outras; não são invejosas e nem vaidosas. Falando em termos de um jogo, poderíamos dizer: elas lutam pelo maior número absoluto de pontos possíveis (Rawls, 1997, p. 155-156).

Como exemplo de comportamento indesejado que seria evitado, Rawls (1997, p. 21) apresenta o caso de um homem rico que se coloca contra o aumento do recolhimento de impostos visando o bem-estar social por pensar no impacto que isso terá sobre si, mas que se estivesse em situação de pobreza apoiaria a medida pela mesma motivação autocentrada.

Assumindo as condições da posição original e admitindo os princípios a serem obtidos como expressão da razão livre de interferências externas, é possível tomá-los, de certa forma, como dedutivamente necessários (Rawls, 1997, p. 128-130), ou seja, basicamente como respostas corretas. Apesar do resultado pouco flexível⁷ e do processo ser um aparente solilóquio, afinal os sujeitos são resumidos à sua

⁷ Rawls (1997, § 4) busca fugir de um fundacionismo através do “equilíbrio reflexivo” que carrega consigo uma relação com a deliberação, contudo não há como os princípios de justiça em si serem fortemente alterados, já que há uma delimitação do que a concepção de pessoa assumida pode aceitar.

racionalidade tomada como comum e compartilhada, Rawls compreende que a posição original é situação de deliberação. Mais do que isso, o autor (1997, § 31) propõe um esquema em quatro etapas consecutivas nas quais a deliberação possui espaço privilegiado, sendo o véu de ignorância progressivamente retirado. Resumidamente, são eles i) Posição original e a escolha dos princípios; ii) Redação de uma constituição de acordo com os princípios; iii) Desenvolvimento de leis específicas concordantes com as etapas anteriores; iv) Aplicação e obediência das leis nos casos cotidianos.

O trabalho de Rawls expresso acima ganhou grande destaque, sendo alvo das mais diversas formas de elogio e crítica. Entre as objeções levantadas à sua tese, particularmente uma afetou mais profundamente o filósofo: a de que seu livro não respondia bem à questão da estabilidade, já que supostamente não elucidaria de forma satisfatória como uma sociedade baseada nos princípios de justiça poderia manter-se ao longo do tempo. Assumidamente (Rawls, 2000, p. 23-24), o autor escreveu em 1993 a obra *Liberalismo Político* visando reformar seu pensamento⁸ e lidar adequadamente com tal problema. Seu objetivo foi o de tornar mais robusta a ideia de uma sociedade liberal constitucional e democrática; posto de outra forma, empregou esforços para responder

[...] como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis. [...] como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política de um regime constitucional? Qual é a estrutura e o teor de uma concepção política que conquista o apoio de um tal consenso sobreposto? (Rawls, 2000, p. 25-26).

Pontos de maneira alguma marginais no projeto rawlsiano, pois a concepção de sociedade nele presente (Rawls, 2000, p. 58) é a de um “sistema equitativo de cooperação no decorrer do tempo, de uma geração à outra”. Ora, assim sendo, a estabilidade é fundamental para que um ordenamento social alcance o *status* adequado.

⁸ A palavra reformar não é aqui utilizada sem motivo, Rawls retém a maior parte do que fora desenvolvido anteriormente, apenas adaptando sua teoria ao torná-la uma concepção política a fim de responder ao problema enfrentado (Cf. Rawls, 2000, Introdução; § I 1; § I 2 et seq).

O cerne dessa problemática é o fato da pluralidade, característica que não seria histórica, mas inerente ao exercício livre da razão humana (Rawls, 2000, p. 80). Na visão do autor, a razão possui limites, fazendo com que seja impossível identificar qual doutrina abrangente é verdadeira, levando a um inevitável pluralismo. Como dessa forma seria apenas possível distinguir doutrinas razoáveis de não razoáveis, esse passa a ser o critério de aceitabilidade (Rawls, 2000, § II 2; § II 3). Em decorrência, faz-se possível elaborar uma distinção entre o que seria o “pluralismo simples” ou “pluralismo como tal” e o “pluralismo razoável” (Rawls, 2000, p. 108). Na conceituação de Rawls, o primeiro tipo de pluralismo engloba as mais variadas e distintas doutrinas abrangentes, inclusive aquelas que negam ao menos um direito democrático. Já o pluralismo razoável é mais restritivo, admitindo apenas doutrinas abrangentes razoáveis que contemplem os princípios de justiça e os valores democráticos liberais. Vale notar que isso não significa que concordem entre si, via de regra são irreconciliáveis, mas compartilham dessa base.

Reside aí o suposto mérito do liberalismo político evocado por Rawls: a capacidade de estabelecer uma demarcação entre os tipos de doutrinas e atribuir um solo comum para que as doutrinas razoáveis coexistam harmoniosamente de forma duradoura através de um consenso sobreposto, já que é impossível que haja uma resolução entre elas. Obviamente, para isso o consenso não pode ser dependente de nenhuma doutrina abrangente, possuindo nesse sentido a mesma lógica do que já estava anunciado em *Teoria da Justiça*. Em resumo, tal liberalismo político deve ser capaz de

Formular uma concepção de justiça política para um regime democrático constitucional que a pluralidade de doutrinas razoáveis - característica da cultura de um regime democrático livre - possa endossar. [...] [E que] possa conquistar o apoio de um consenso sobreposto que abarque as doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis de uma sociedade regulada por ela (Rawls, 2000, p. 26; 52).

Parte da realização de tal missão é efetuar a supressão de doutrinas abrangentes não razoáveis, pois além delas atentarem contra a compreensão liberal de democracia, levam o arranjo social a ser “dividido por tendências doutrinárias conflitantes e classes sociais hostis” (Rawls, 2000, p. 81), o que desestabilizaria o ordenamento social. Por conta disso, elas devem ser contidas “como se contém uma guerra ou doença” (Rawls, 2000, p. 108). A estabilidade e conservação da sociedade

alcançam tamanha importância que Rawls (2000, p. 203) chega a defender que “[...] uma visão liberal retira da agenda política as questões que geram mais divergências, pois um conflito sério sobre elas solapa as bases da cooperação social”. A discordância e o conflito, elementos políticos, ficam podados às regras do jogo liberal. Se para o autor é impossível determinar qual doutrina abrangente é verdadeira, ao menos é tanto factível quanto necessário apontar onde a verdade não se encontraria: nas doutrinas que discordam do liberalismo.

Miguel (2017, p. 20) conclui, muito acertadamente, que o pluralismo em Rawls deixa de ser um valor positivo e se torna um problema derivado da insuficiência da razão. Sendo assim, o processo político ganha uma dimensão epistêmica: deve levar a respostas certas que já existem de antemão. Dessa maneira, a agenda política é constrangida a atuar como se as questões ou já estivessem resolvidas ou fossem não admissíveis. Na tentativa de conceder maior realidade à sua teoria, Rawls acaba por construir um pensamento conservador e excludente que reduz demasiadamente o escopo da democracia, retirando dela importantes dimensões como a do conflito e a das diferenças. O aspecto contestador e progressista do deliberacionismo se esvai, em seu lugar se encontra uma força legitimadora da política e do mundo vigentes.

Jürgen Habermas e o agir comunicativo: proposta e descaminhos

Por sua vez, Habermas possui teoria distinta da de Rawls, mas que partilha do caráter deliberativo que recebe importância ainda maior. O filósofo alemão compreende que uma das bases do funcionamento usual das democracias liberais centradas em processos eleitorais, o uso da razão instrumental no âmbito político, precisa ser combatida. Devedor de certos trabalhos desenvolvidos por pensadores vinculados à Teoria Crítica⁹, o autor entende que nas sociedades atuais o uso da razão orientada para um agir estratégico extrapola seus domínios próprios, colonizando diferentes âmbitos da vida e acabando por provocar patologias sociais (Bettine, 2021, p. 14).

⁹ Sobretudo Theodor Adorno e Max Horkheimer elaboram a tese de que a modernidade se caracteriza por um processo de racionalização patológica, na qual a razão instrumental se absolutiza e as relações de dominação são totalizadas. Porém, apesar de Habermas compartilhar de tal preocupação, não concorda com o pessimismo de ambos os autores, pois nesse momento de sua produção praticamente nega a possibilidade de se superar esse cenário (Cf. Adorno; Horkheimer, 1985).

No que diz respeito à política em si, Habermas compreende que no sistema político vigente construído através da democracia representativa, os eleitores são levados a agirem de forma egocêntrica e calculada. Dinheiro e poder invadem esse ramo como “senhores coloniais que se introduzem na sociedade tribal” chegando a “mobilizar os votos dos cidadãos eleitores [...] em troca de compensações conformes ao sistema” (Habermas, 2012a, p. 639-640).

Para ultrapassar essa situação, Habermas evoca a existência de uma racionalidade e de um agir comunicativos, devendo ser eles e não a racionalidade instrumental a ocupar esferas como a da política. O agir comunicativo é uma “atitude orientada pelo entendimento” e “o entendimento é considerado um processo de unificação entre sujeitos aptos a falar e agir” (Habermas, 2012b, p. 407), em outros termos “refere-se à interação de pelo menos dois sujeitos capazes de falar e agir que estabeleçam uma relação interpessoal” (Habermas, 2012b, p. 166). Nessa relação interpessoal, os agentes racionais interagem através de expressões inteligíveis buscando fazer-se compreender, bem como a também compreender seu interlocutor, estabelecendo uma comunicação do que se crê válido e almejando o consenso mútuo. De acordo com o autor, o entendimento é sempre possível não apenas pelas faculdades racionais, mas também por ele e a linguagem estarem naturalmente imbricados: “Não podemos entender a linguagem como um mecanismo que serve a um determinado fim, por exemplo, ao fim de entender-se; pois no conceito de entendimento já está incluído o conceito de linguagem” (Habermas *apud* Gomes, 2018, p. 51).

Dentro desse contexto não há mais falas e ações visando a proteção de interesses próprios, mas a construção de um juízo consensual intersubjetivo razoável. Tal construção de consensos é basilar à proposta de democracia de Habermas. Em sua visão, a pedra angular do processo democrático é a deliberação dos indivíduos racionais em uma esfera pública do debate na qual não ocorra um agregado de interesses, mas sim a formulação de consensos que tratem de valores normativos que orientarão ações. Chegando mesmo a afirmar (1997b, p. 18) que “o processo da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático”.

Essa deliberação pautada pela razão é importante tanto para conferir legitimidade às tomadas de decisão política quanto pela qualidade do resultado obtido. Todos os participantes aprenderiam juntos através da argumentação e do

compartilhamento de informações, atualizando suas preferências e juízos ao tomar contato com as diversas perspectivas. Seyla Benhabib, filósofa adepta do deliberacionismo e influenciada por Habermas, explica que isso se daria por duas razões:

1) nenhum indivíduo singular pode antecipar e prever toda a variedade de perspectivas por meio das quais questões de ética e de política serão percebidas pelos diferentes indivíduos; e 2) nenhum indivíduo singular pode ter toda a informação considerada relevante para uma certa decisão que afeta a todos (Benhabib, 2007, p. 53).

Além disso, não se deve contemplar somente aqueles que participam do processo discursivo, mas sim todos os que podem ser afetados pelas deliberações ali construídas. O modelo demanda a concepção de normas que todo sujeito racional passível de ser acometido por elas possa concordar, só assim elas seriam verdadeiramente democráticas. Sobre esse princípio, Habermas (1997a, p. 166) escreve: “São válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”.

No entanto, só se pode crer na prática do agir comunicativo se tudo o que fere o caráter emancipatório da comunicação for excluído, garantindo não apenas uma discussão ilimitada, mas também livre de qualquer constrangimento oriundo de algum aspecto de dominação. São exemplos do que não se pode tolerar: a comunicação estratégica, a ausência de imparcialidade, a não igualdade e simetria entre os sujeitos para propor discussões, argumentos e questionamentos acerca das próprias regras discursivas e a presença de coerção de qualquer tipo. Somente dessa forma, para Habermas, soluções justas e ao menos razoáveis de ordenação da vida social são passíveis de serem atingidas, bem como a democracia alcançada. Assumindo o pensamento exposto, é necessário buscar uma “situação ideal de fala”, cenário no qual o teórico alemão (1989, p. 165) estabelece que

O acordo não pode ser imposto à outra parte, não pode ser extorquido ao adversário por meio de manipulações: o que manifestamente advém graças a uma intervenção externa não pode ser tido na conta de um acordo. Este assenta-se sempre em convicções comuns. A formação de convicções pode ser analisada segundo o modelo das tomadas de posição em face de uma oferta de ato de fala. O ato de fala de um só terá êxito se o outro aceitar a oferta nele contida, tomando posição afirmativamente, nem que seja de

maneira implícita, em face de uma pretensão de validade em princípio criticável.

Entretanto, críticos colocaram em xeque, entre outros elementos, a capacidade da teoria acima descrita de se materializar efetivamente (Miguel, 2017, p. 22-24). Visando reduzir os elementos supostamente utópicos em seu pensamento, diminuir o nível de abstração de sua obra e entregar uma teoria da democracia aplicável de fato, Habermas renovou sua proposta. Ao escrever *Direito e Democracia* (1997a; 1997b) em 1992, o autor flexibiliza sua rigidez quanto às ações estratégicas desde que regulamentadas normativamente e passa a olhar para um sistema institucional que opere abarcando a deliberação cidadã, sendo ele mais fiador da integração social do que extirpador da razão instrumental na esfera política (Habermas, 1997a, p. 44-47). Sua crítica inicial às influências do poder e do dinheiro é, então, enfraquecida. Como atesta Deborah Cook (1954-2020), essa nova fase

[...] envolve um afastamento das reivindicações feitas em seu trabalho anterior, a de que a esfera pública foi colonizada pelo poder e dinheiro, de maneiras que realmente impedem a participação de cidadãos no processo democrático; e de que o “privatismo civil” nessas sociedades afasta o envolvimento ativo com questões políticas (2001, p. 136, tradução nossa)¹⁰.

Habermas (1997a, p. 212) deseja promover uma “institucionalização jurídica da rede de discursos”, pois o “direito [é tomado] como o *medium* através do qual o poder comunicativo se transforma em poder administrativo” (Habermas, 1997a, p. 190, grifo do autor). Disso resulta que os processos de deliberação pública entre os cidadãos têm de ser materializados em legislação através das instituições. Estando elas abertas, os discursos devem alcançar os agentes políticos que os atenderão, dado que a legitimidade do legislador provém da deliberação do povo¹¹. É assim que o que foi deliberado alcançaria materialidade e as diferentes questões presentes na sociedade chegariam às instâncias políticas.

¹⁰ Sempre que um texto em língua estrangeira for traduzido e utilizado por nós, sua versão original será apresentada nas notas de rodapé. Original: “involves a departure from the claims made in his earlier work, that the public sphere has been colonized by power and money, in ways that actually thwart citizens’ participation in the democratic process; and that ‘civil privatism’ in these societies deters active involvement in political affairs”.

¹¹ Dessa forma se expressaria a soberania popular (Habermas, 1997a, p. 212-213).

O autor encontra no princípio parlamentar a melhor alternativa prática para a conversão do popularmente deliberado em legislação vigente, admitindo inclusive partidos concorrentes. Para Habermas (1997a, p. 214-215, grifo do autor):

As comunicações políticas dos cidadãos estendem-se a todos os assuntos de interesse público; porém elas desaguam, no final das contas, nas decisões de corporações legislativas [...]. A competência legislativa, que fundamentalmente é atribuída aos cidadãos em sua totalidade, é assumida por corporações parlamentares, que *fundamentam* leis de acordo com um processo democrático.

Dentro desse esquema no qual o Estado ganha proeminência bem como fortes contornos do sistema democrático liberal, Habermas acomoda mesmo negociações nas quais os partidos atuam intencionando o próprio sucesso, já que há “situações nas quais não é possível neutralizar as relações de poder” e é preciso que se consiga “um acordo que equilibra interesses conflitantes” (Habermas, 1997a, p. 207). A razão instrumental em exercício no âmbito político então é apenas domesticada, tendo em vista que se coloca como suficiente que essas negociações sejam justificadas em discursos morais e adequadamente reguladas:

Se a negociação de compromisso decorrer conforme procedimentos que garantem a todos os interesses iguais chances de participação nas negociações e na influência recíproca, bem como na concretização de todos os interesses envolvidos, pode-se alimentar a suposição plausível de que os pactos a que se chegou são conformes à equidade (Habermas, 1997a, p. 208).

O papel dos cidadãos fora dos momentos eleitorais é o de deliberar e de fazer seus pontos e questões chegarem legalmente às instâncias de poder. A esfera pública deve ser mobilizada para levar temas ao centro político, passando pela mídia no processo (Habermas, 1997b, p. 116). Os sujeitos em geral, mesmo os mais despossuídos, pretensamente adquirem uma “consciência de crise”, se organizam e atuam em prol de pautar a agenda pública. Caso necessário, podem recorrer a ações extra institucionais em última instância, como a desobediência civil, desde que não violenta e bem explicada:

O último meio para conferir uma audiência maior e uma influência político-jornalística aos argumentos da oposição consiste em atos da desobediência civil, os quais necessitam de um alto grau de explicação. Tais atos de transgressão simbólica não violenta das regras se auto-interpretam como

expressão do protesto contra decisões impositivas as quais são ilegítimas no entender dos atores, apesar de terem surgido legalmente à luz de princípios constitucionais vigentes. Eles têm como alvo dois destinatários. De um lado, apelam aos responsáveis e mandatários, para que retomem deliberações políticas formalmente concluídas, e para que revisem eventualmente suas decisões, tendo em conta a persistente crítica pública. De outro lado, eles apelam [...] para o juízo crítico de um público de pessoas privadas, a ser mobilizado através de meios não-convencionais (Habermas, 1997b, p. 117).

Portanto, ações fora do sistema político são admitidas apenas quando não colocam em risco o sistema de deliberação enquanto tal, pelo contrário, são aceitas ao buscarem reabri-lo e ampliá-lo. Com esses movimentos, mesmo os indivíduos desprivilegiados e marginalizados poderiam superar sua “diminuta complexidade organizacional, [...] fraca capacidade de ação e [...] desvantagens estruturais”, assumindo um “papel surpreendentemente ativo e pleno de consequências” desde que tomem “consciência da situação de crise” (Habermas, 1997b, p. 115). Chama a atenção como os próprios grupos minorizados se tornam responsáveis, ao menos em um primeiro momento, pelo ultrapassamento de suas condições. A eles fica a missão de tomar consciência e operar socialmente, sem recorrer à violência, para que suas reivindicações ganhem relevância no jogo político. As desigualdades materiais e estruturais, bem como os mecanismos de manutenção das relações de dominação e exploração que dificultam e algumas vezes praticamente impossibilitam a realização desse modelo, não são levadas em conta da maneira que suas dimensões reais exigem. Qualquer ação fora da política oficial que questione o modelo deliberativo, recorra à violência ou não opere para a reabertura do processo de deliberação fica constrangida. Apesar da legitimidade do poder supostamente vir do povo, apenas o Estado e seus legisladores de fato o exercem, sendo eles influenciados por quem efetivamente é capaz de colocar tópicos em discussão.

O que se percebe é um amplo esvaziamento do caráter crítico inicial da filosofia habermasiana. As influências do poder e do dinheiro passam a ser tratadas ingenuamente, bem como as próprias estruturas de deliberação, a participação popular nesses espaços, os impactos da desigualdade real para a deliberação e a capacidade dos cidadãos de ditar a agenda política. Há, inclusive, uma boa vontade para com a índole dos legisladores, pois é otimista esperar que estejam sempre atentos ao vocalizado pelas massas simplesmente porque a opinião pública os pressiona e é nos discursos formulados pelos cidadãos que a legitimidade de todo

poder político reside¹². De contestador da democracia liberal, Habermas passa a ser um de seus legitimadores. Sua teoria pode ser compreendida como uma democracia liberal floreada e com visão estreita, negando-se a responder satisfatoriamente problemas que esses sistemas apresentam ou pior, simplesmente não identificando-os. Cook (2001, p. 137, tradução nossa)¹³ coloca que “Habermas acaba adotando a visão cínica e sociológica que originalmente criticava”. Na mesma linha, Miguel (2014, p. 82) afirma que “a narrativa de Habermas sobre o funcionamento das democracias representativas liberais não se encontra muito distante daquela de, por exemplo, um elitista liberal como Anthony Downs”.

Assim como no caso de Rawls, Habermas, ao procurar conferir maior aplicação a seu pensamento, torna-o conservador. Apesar da busca por mecanismos de consenso desinteressado e ampliação da participação popular, sua teoria justifica e protege muito mais o presente do que advoga a chegada de um novo tempo, mais justo e equitativo. Mesmo Benhabib (2007, p. 75) admite esse aspecto ao diagnosticar que “a teoria da democracia deliberativa não é uma teoria em busca de prática; antes é uma teoria que pretende elucidar, melhor do que outras, alguns aspectos da lógica das práticas democráticas existentes”.

Democracia deliberativa: manutenção do *status quo*

É preciso aprofundar as críticas e a observação dos problemas presentes nas teorias deliberativas previamente descritas. Ademais, entender melhor suas limitações é fundamental para que sejamos capazes de julgar, em nosso ponto de vista, quão capazes são tais teorias de combater relações de dominação e opressão bem como possibilitar a emergência de novos arranjos sociais mais equitativos.

Ao contrário do que se pode pensar em um primeiro momento, o conservadorismo de Rawls e Habermas não se expressa apenas nas formulações tardias de suas obras, ele já está presente em outras roupagens mesmo nos

¹² Ilustra-se tal otimismo incauto e exacerbado no episódio em que a Suprema Corte norte-americana revogou a decisão proferida no caso “Roe vs Wade” acerca da proibição do aborto, ainda que a maioria da população dos EUA fosse contra tal revogação. Não obstante o discurso oficial conservador afirmar que essa decisão visa reduzir o poder de legislar do judiciário devolvendo-o aos legislativos estaduais, percebe-se que em realidade o intuito foi o de legislar em prol de uma eticidade particular e não da vontade popular.

¹³ Original: “Habermas ends by adopting the cynical, sociological view he originally set out to criticize”.

momentos mais progressistas de seus trabalhos. Em Rawls é evidente o grande papel atribuído à imparcialidade enquanto em Habermas há, no mínimo, a intenção de sobrepujar as parcialidades. Em ambos os casos é a razão livre de elementos externos que deve atuar, dada a suposta universalidade da mesma. Apesar do aparente valor democrático nesses movimentos, eles agem em sentido oposto. Conforme define a filósofa Iris Young:

O ideal de razão moral imparcial corresponde ao ideal iluminista da esfera pública da política que alcança a universalidade de uma vontade geral que abandona a diferença, a particularidade e o corpo nas esferas privadas da família e da sociedade civil (1990, p. 97, tradução nossa)¹⁴.

Acontece que essa concepção de racionalidade moral não se aplica nos cenários políticos de fato. Nas situações reais critérios extra racionais não deixam de operar em momento algum: sempre presentes “eles se espreitam como sombras inarticuladas, desmentindo a pretensão de abrangência da razão universalista” (Young, 1990, p. 103, tradução nossa)¹⁵. Quando tal imposição da realidade não é levada em conta, a ilusão da imparcialidade pinça determinada perspectiva acerca da realidade e a eleva ao status de universal, tomando-a como mera consequência do uso adequado da razão de acordo com as informações disponíveis. Perspectiva que se torna, dessa forma, a correta. Sua formulação seria a consequência necessária da racionalidade supostamente livre de fatores estranhos a si. A perspectiva selecionada, obviamente, é a vigente. Os sujeitos que já se encontram em situação de poder universalizam seus modos de pensar, utilizar a linguagem e compreender o mundo afirmando que não passam do fruto do raciocinar corretamente. Ignora-se que esses elementos são socialmente construídos. Características vinculadas à classe, gênero, raça, idade e etc. não são levadas em conta, mas estão ali na sua expressão burguesa, masculina, branca, adulta, em disfarce. As opressões sociais e as relações de dominação correntes são endossadas, pois concepções destoantes da norma são negadas ou forçadas a se adequarem para que possam ser acomodadas nas regras em vigor.

¹⁴ Original: “The ideal of impartial moral reason corresponds to the Enlightenment ideal of the public realm of politics as attaining the universality of a general will that leaves difference, particularity, and the body behind in the private realms of family and civil society”.

¹⁵ Original: “They lurk as inarticulate shadows, belying the claim to comprehensiveness of universalist reason”.

Para Young, a crença na imparcialidade e neutralidade da visão dominante opera ideologicamente, pois a autora assume que “uma ideia funciona ideologicamente quando acreditar nela ajuda a reproduzir relações de dominação ou opressão justificando-as ou obscurecendo relações sociais mais emancipatórias” (Young, 1990, p. 112, tradução nossa)¹⁶. Tal crença se enquadra nessa descrição dado que

Onde existem diferenças de grupos sociais e alguns grupos são privilegiados enquanto outros são oprimidos, essa propensão a universalizar o particular reforça essa opressão. O ponto de vista do privilegiado, sua experiência e padrões particulares, é concebido como normal e neutro. Se a experiência de alguns grupos difere dessa experiência neutra ou se eles não estão à altura desses padrões, sua diferença é concebida como desviante e inferior (Young, 1990, p. 116, tradução nossa)¹⁷.

Os indivíduos minorizados são acomodados na esfera pública do diálogo ou na posição original dentro desses moldes. A mera inclusão desses sujeitos no jogo político não altera os mecanismos e regras em exercício, elas se mantêm e disfarçadamente cerceiam as possibilidades de atuação dos novos participantes. Conforme afirma Miguel (2014, p. 236), quando novos sujeitos se inserem no debate público, as desigualdades não são refutadas ou anuladas, mas incorporadas a ele. Já Young (2000, p. 165) demonstra que a mera assimilação leva indivíduos desviantes a buscarem apagar suas características particulares. Mesmo temas muito sensíveis ou polêmicos que são fundamentais a alguns grupos minoritários podem ser excluídos em prol da concordância. Rawls não rompe com suas ideias anteriores ao propor em *O Liberalismo Político* que determinados tópicos sejam impossibilitados de entrar na agenda política, apenas explicita o que já residia em seu trabalho prévio: é mais fácil concordar quando as vozes destoantes estão constrangidas, pois apagar as diferenças reduz o conflito e a instabilidade¹⁸.

¹⁶ Original: “an idea functions ideologically when belief in it helps reproduce relations of domination or oppression by justifying them or by obscuring possible more emancipatory social relations”.

¹⁷ Original: “Where social group differences exist, and some groups are privileged while others are oppressed, this propensity to universalize the particular reinforces that oppression. The standpoint of the privileged, their particular experience and standards, is constructed as normal and neutral. If some groups experience differs from this neutral experience, or they do not measure up to those standards, their difference is constructed as deviance and inferiority”.

¹⁸ Faz-se a ressalva de que ainda que apresente todos esses problemas, tratar sujeitos diferentes como se fossem semelhantes é preferível à segregação explícita entre superiores e inferiores tão comum na história humana. O que se aponta é tanto a insuficiência da imparcialidade para o combate às relações

Existem até mesmo normas para se portar e expressar nas esferas deliberativas, normas que não são deduções da razão em si. Há, por exemplo, um pacto implícito a respeito dos usos da linguagem e da racionalidade, pois “o discurso argumentativo racional não é uma mera derivação desse predicado universal [a razão]. Ao contrário, ele é um modelo específico, culturalmente determinado, com suas próprias regras” (Miguel, 2014, p. 91). É correto afirmar que

Há padrões de comportamento e de discurso, que estão objetivamente ligados às posições privilegiadas e que são exigidos de quem busca agir com efetividade no campo político. Assim, instituições formalmente neutras convivem com práticas que filtram o acesso ao campo político, forçando os representantes dos grupos subalternos a assumir formas expressivas e procedimentos que os afastam de sua origem – por exemplo, adotando um vocabulário e uma sintaxe diferenciados ou aceitando as barganhas com a moderação e o “realismo” que a política impõe (Miguel, 2015, p. 39).

Acesso à renda, informação, escolaridade e outros recursos facilitam o agir político tido como adequado no debate público. Tendo em consideração que eles são desigualmente distribuídos entre os cidadãos de uma sociedade, as instituições deliberativas não são neutras, mas engrenagens das relações de dominação que obrigam os subalternizados a jogarem de acordo com as regras do grupo dominante. Combina-se a interdição de temas com a adequação de agentes, mecanismos esses que não operam somente no conteúdo, pois também dizem respeito à forma. Todavia, não parece adequado que por ser incapaz de comunicar em conformidade com as regras discursivas uma denúncia que tem como objeto uma injustiça, alguém fique impossibilitado de realizá-la na esfera pública. De acordo com o que pontua Young (2000, p. 39, tradução nossa)¹⁹:

Embora todos nós devamos admirar a clareza, a sutileza e outras excelências de expressão, nenhum de nós deve ser excluído ou marginalizado em situações de discussão política porque falhamos em nos expressar de acordo com normas culturalmente específicas de tom, gramática e dicção²⁰.

de dominação existentes em sociedades liberais quanto sua colaboração para a manutenção dessas mesmas relações.

¹⁹ Original: “While all of us should admire clarity, subtlety, and other excellences of expression, none of us should be excluded or marginalized in situations of political discussion because we fail to express ourselves according to culturally specific norms of tone, grammar, and diction”.

²⁰ Apesar das críticas ao deliberacionismo por parte de Young apresentadas até aqui, a filósofa não o nega, pretende reformá-lo. Sua proposta é a de aprimorar o modelo deliberativo, especialmente ampliando as formas de expressão por ele toleradas. Em sua teoria, a narração, a retórica e a saudação ganham espaço (Cf. Young, 2000, Cap. 2).

O artifício de universalizar seu ponto de vista e colocar suas decisões como imparciais, ou seja, como as mais coerentes para todos os sujeitos racionais, não é passível de execução pelos grupos minoritários. O caráter histórico e social de seu modo de ser, ponto de vista, forma de manipular a linguagem e operar com a razão é sempre colocado em evidência ao passo que se faz de conta que a mesma propriedade não constitui as visões e modos hegemônicos. “É assim que só as mulheres têm sexo, só os negros têm cor, só os trabalhadores pertencem a uma classe social, só os homossexuais têm orientação sexual” (Miguel, 2014, p. 211)²¹. É curioso como o combate às ações afirmativas sempre se dá em prol da “neutralidade da meritocracia e da autonomia individual”. Não ocorre de tais sujeitos pertencentes a grupos dominantes levantarem *slogans* como “universidades para brancos” ou “cargos legislativos para homens”, apesar dessa ser a consequência da vitória de seus discursos. E se os que defendem a manutenção do *status quo* podem sempre sustentar um interesse colocando-o como geral, os indivíduos subalternizados, em contraposição, necessitam contestar os valores e visões de mundo que se transvestem de universais e imparciais, de modo que eles “precisam realizar o esforço extra de desnaturalizar categorias sociais e propor modelos de sociedades alternativas” (Miguel, 2014, p. 92). Seus interesses são distintos dos interesses dos grupos privilegiados, fazendo com que suas demandas não sejam possíveis de se adequar ao critério de aceitabilidade por todos os envolvidos, já que prejudicam os que predominam. A implementação de uma taxa mais progressiva ou a criação de cotas raciais em universidades públicas são exemplos de demandas que possuem prejudicados facilmente identificáveis. Por conta disso, muitas vezes minorias politicamente atuantes são acusadas de defender interesses próprios, agindo de maneira estratégica e rompendo com as condições de debate do modelo deliberativo

²¹ Tema tratado, no que diz respeito à distinção de gênero, brilhantemente pela filósofa Simone de Beauvoir. Em um de seus textos, ela escreve: “Se quero definir-me, sou obrigada inicialmente a declarar: ‘Sou uma mulher!’. Essa verdade constitui o fundo sobre o qual se erguerá qualquer outra afirmação. Um homem não começa nunca por se apresentar como um indivíduo de determinado sexo: que seja homem é evidente. [...] A relação dos dois sexos não é das duas eletricidades, de dois polos. O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos ‘os homens’ para designar os seres humanos [...]. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade. Agastou-me, por vezes, [...] ouvir os homens dizerem a mim: ‘Você pensa assim porque é uma mulher!’. Mas eu sabia que minha única defesa era responder ‘Penso-o porque é verdadeiro’, eliminando toda minha subjetividade. Não se tratava, em hipótese alguma, de replicar: ‘E você pensa o contrário porque é homem!’, pois está subentendido que o fato de ser um homem não é uma singularidade; um homem está no seu direito sendo um homem, é a mulher que está errada” (Beauvoir, 2016, p. 11-12).

(Young, 2014, p. 192-193). Contudo, pelas razões já expostas, a mesma acusação não recai em seus adversários.

Ainda que decidam por atuar nas esferas deliberativas institucionais com condições tão desfavoráveis, os grupos minorizados se encontram frente a mais um problema: participar das instâncias de deliberação significa legitimá-las. Perde-se legitimidade frente ao público quando o alvo de reclamações são regras de um jogo do qual se escolheu participar, mas que ao final os resultados se mostraram desfavoráveis a si. Além disso, em situações concretas, sempre há premissas que devem ser aceitas para a construção de uma situação deliberativa institucional. Young (2014, p. 203-204) exemplifica tal ponto através da construção de um cenário no qual cidadãos que defendem os interesses de marginalizados participam de uma deliberação em que se decidirá de qual forma determinado benefício social será distribuído. Entretanto, se ali será deliberada a distribuição, já foi determinado em outras instâncias o valor disponível para tal benefício, sendo assim a restrição fiscal é uma premissa inegociável. Ao participarem dos acordos sobre a alocação do benefício, os ativistas aceitam e legitimam o que já fora decidido previamente mesmo que implicitamente.

Se sujeitos subalternos optam por caminho inverso e se furtam de participar da deliberação, sua única alternativa se mostra agir à margem do modelo deliberativo. Como já foi esclarecido, teorias como as de Rawls e Habermas não permitem ações que fujam dos atos deliberativos, pois são avessas ao conflito. Porém, o encerramento do conflito em realidade se mostra como o silenciamento dos divergentes, como a imposição de uma visão hegemônica. A ocorrência de embates sociais aponta para a coexistência de múltiplos modos de ser e pensar. O confronto é característica intrínseca da vida política livre e, portanto, é também elemento necessário a uma democracia.

Pela ausência da porosidade das instituições em atribuir ação ativa aos marginalizados, esses podem muitas vezes recorrer à violência. Baseando-se na visão de Ulrike Meinhof, pensadora e ativista adepta da ação direta, Miguel (2015, p. 37) apresenta que “a violência dos oprimidos transita como demonstração de uma inconformidade que não tem como se expressar de outra forma, pois, quando se expressa de forma ‘aceitável’, está endossando exatamente as estruturas que precisaria combater”. É necessário, assim, que qualquer sistema político que almeje

combater relações de dominação e opressão vigentes apresente capacidade de conviver e até mesmo estimular eventos disruptivos que não se direcionem apenas a engrandecer o momento de deliberação, mas coloquem em questão a totalidade do sistema político e estruturas sociais enquanto tais. Disrupções que possam impelir à inclusão e consideração de alternativas previamente excluídas ou até impensáveis mesmo que recorrendo a certo nível de força²², superando as barreiras estruturais, simbólicas e materiais que constroem os que não desfrutam do poder. As teorias de Rawls e Habermas falham em responder a essa exigência, dado que como afirma o cientista político Ramón Maíz:

As teorias representativas e deliberativas da democracia privilegiam em excesso um conceito de ordem e de razão pública que torna-se excludente, porque blinda o sistema político frente a demandas e temas novos que surgem muitas vezes à margem dos mecanismos formais da democracia. Um conceito de “razão pública” e “cidadão razoável”, isento de conflito fundamental, que se traduz unicamente em consenso ou em um retrato do debate argumentativo típico de uma discussão filosófica, impede que se dê conta do lugar necessário da disrupção e o variado repertório contemporâneo de protesto em uma teoria da democracia. Ideias deliberativas como as de argumentação, consenso e outros, privilegiam a argumentação racionalista e reforçam o discurso hegemônico, reproduzindo a marginalização de grupos minoritários e suas demandas (Maíz, 2006, p. 42, tradução nossa)²³.

Conclusão

Compreendemos que as teorias deliberativas da democracia, aqui representadas sobretudo pelas de Rawls e Habermas, não são tão progressistas quanto podem parecer à primeira vista. Apesar de terem a capacidade de colaborar para o combate a certas relações de dominação e opressão através da expansão da esfera discursiva dentro de certos contornos, muitas vezes resultam em caminho oposto – ainda que não intencionalmente. O conservadorismo procedimental presente

²² Obviamente não se coloca aqui nem que todas as práticas de violência devem ser aceitas nem que todas as formas de arranjo social são toleráveis. É preciso conciliar o combate às relações de dominação com a manutenção das condições de convivência social.

²³ Original: “Las teorías representativas y deliberativas de la democracia privilegian en exceso un concepto de orden y de razón pública que deviene excluyente, por cuanto blinda el sistema político ante demandas y temas nuevos que surgen muchas veces al margen de los mecanismos formales de la democracia. Un concepto de ‘razón pública’ y ‘ciudadano razonable’, exento de conflicto fundamental, que se traduce únicamente en consenso o en un retrato del debate argumentativo más propio de una discusión filosófica, impide dar cuenta del lugar necesario de la disrupción y el variado repertorio contemporáneo de protesta en una teoría de la democracia. Ideas deliberativas como las de argumentación, consenso y otros, privilegian la argumentación racionalista y refuerzan el discurso hegemónico, reproduciendo la marginación de los grupos minoritarios y sus demandas”.

em si, ao qual buscamos demonstrar com o auxílio das críticas de Miguel e Young, legitimam e reforçam tanto estruturas quanto cenários políticos que se encontram em vigor, levando a um certo nível de conservadorismo em geral. Seu caráter reformista é limitado ao passo que seu potencial em fazer eclodir ou construir novas realidades sociais que se estabelecem em regimes de organização política é pequeno. Suas propostas resultam, em algum nível, à certa homogeneização do comportamento político que se relaciona à determinada negação aos mais desfavorecidos de uma possibilidade de ação mais contundente e efetiva. Para nós, um arranjo teórico efetivamente mais progressista precisa assentar-se em concepções que estejam abertas ao conflito, à novidade, às diferenças, ao dissenso e à disrupção, fatores necessários para que as opressões existentes sejam contestadas e suprimidas, para que se abra espaços para o novo.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento:** fragmentos filosóficos. Trad. de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo v. 1:** fatos e mitos. Trad. de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. *In:* MELO, Rurion Soares; WERLE, Denílson (Orgs.). **Democracia deliberativa.** Trad. de Rurion Melo e Denilson Luis Werle. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2007.

BETTINE, Marco. **A Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas** – Bases conceituais. São Paulo: Edições EACH, 2021.

COOK, Deborah. The Talking Cure in Habermas's Republic. **New Left Review**, London, n. 12, p. 135-51, 2001.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da Democracia.** Trad. de Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

DRYZEK, John. **Deliberative democracy and beyond.** Liberals, Critics, Contestations. New York: Oxford University Press, 2000.

GOMES, Luiz Roberto. **O consenso na teoria do agir comunicativo de Habermas e suas implicações para a educação.** 2005. 159 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. Vol. I. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. Vol. II. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. Vol. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. Trad. de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. Vol. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. Trad. de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.

MÁIZ, Ramón. Deliberación e inclusión en la democracia republicana. **Reis: Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, Madrid, n. 113, p. 11-47, 2006.

MIGUEL, Luís Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

MIGUEL, Luís Felipe. **Democracia e Representação: Territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe. Violência e Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 29-44, jun./2015.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. Trad. de Pablo Sanges Ghetti. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 165-175, jun./2006.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

YOUNG, Iris. Desafios ativistas à democracia deliberativa. Trad. de Roberto Cataldo Costa. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 13, p. 187-212, 2014.

YOUNG, Iris. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

YOUNG, Iris. **Justice and the Politics of Difference**. New Jersey: Princeton University Press, 1990.

Recebido: 11/06/2025
Aprovado: 20/10/2025